



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.336 de 25 de março de 2.009.

Data: 25 de março de 2009.

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Agência Guaratuba de Desenvolvimento S/A, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Agência Guaratuba de Desenvolvimento S/A com natureza de Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencente ao Município.

Parágrafo Único - A Agência terá como finalidade o fomento das atividades econômicas da cidade de Guaratuba, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia com ênfase nas parcerias público-privadas, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da sua população.

Art. 2º - A Agência Guaratuba de Desenvolvimento S/A atuará em colaboração com os órgãos e demais entidades do Município de Guaratuba para a promoção de novos investimentos e para a consolidação dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Guaratuba.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Agência Guaratuba de Desenvolvimento S/A deverá:

I - assessorar empreendedores e empresas interessadas em instalar ou ampliar suas atividades em Guaratuba, com informações técnicas, socioeconômicas e ambientais, dentre outras, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no sentido de viabilizar novos investimentos;

II - promover ou patrocinar eventos especiais, de natureza informativa e promocional que contribuam direta e indiretamente para o fomento das atividades econômicas;

III - administrar, em caráter temporário ou definitivo, programas ou projetos, bem como promover ou patrocinar obras de infra-estrutura que permitam o cumprimento dos seus objetivos.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Parágrafo Único - Outros programas e projetos cuja gestão ou supervisão será atribuída à Agência Guaratuba de Desenvolvimento serão objetos de atos do Chefe do Poder Executivo Municipal na forma de lei.

Art. 4º - Constituem receitas da Agência de Desenvolvimento de Guaratuba S/A:

- I - doações, contribuições, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- II - remuneração por serviços prestados;
- III - receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes;
- IV - recursos de dotações orçamentárias provenientes de entes públicos;
- V - produto de alienação de bens integrantes de seu patrimônio;
- VI - rendas eventuais.

Art. 5º - A Agência Guaratuba de Desenvolvimento S/A fará parte da Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Guaratuba, na qualidade de entidade da administração indireta.

Art. 6º - A Agência Guaratuba de Desenvolvimento S/A terá isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 7º - O capital inicial da Sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo o Município de Guaratuba subscrever, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial na parte constituída por ações nominativas com direito a voto, integralizando-o com recursos do tesouro municipal ou transferência de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único - O Município de Guaratuba nos futuros aumentos de capital que se realizará na forma da lei, deverá manter a mesma participação mínima a que se refere o caput deste artigo.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado, para integralização do capital social, a incorporar na Sociedade, imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 25 de março de 2.009.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal